

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT  
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

PACTO DE RETOMADA ORGANIZADA NO PIAUÍ COVID-19 – PRO PIAUÍ

RECOMENDAÇÃO TÉCNICA Nº 018/2020

NOVO CORONAVÍRUS:

ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES, SERVIÇOS OU EVENTOS NO FORMATO  
*DRIVE IN* DURANTE A PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS

Considerando as medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) diante dos cenários de pandemia, emergência em Saúde Pública a nível internacional (Lei Federal Nº 13.979/2020) e nacional (Portaria MS/GM Nº 188/2020), bem como, de calamidade pública decretados pelos estados (Decreto Estadual Nº 18.895/2020) e municípios brasileiros/piauienses, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus: SARS-CoV-2, agente causador da doença COVID-19.

Considerando as medidas excepcionais adotadas pelo Governo Estadual do Piauí / Secretaria de Estado da Saúde do Piauí / Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – SESAPI/DIVISA, necessárias para conter à disseminação da COVID-19.

Considerando que o vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pode ser enquadrado como agente biológico na classe de risco 3, seguindo a Classificação de Risco dos Agentes Biológicos, publicada em 2017, pelo Ministério da Saúde, sendo sua transmissão de alto risco individual e moderado risco para a comunidade.

Considerando que a constituição do Pacto pela Retomada Organizada – PRO PIAUÍ vem se apresentando como uma proposta emancipatória de construção e compromisso de todos (empregadores, trabalhadores, clientes e sociedade civil), pautando-se na interação dos critérios epidemiológicos, ocupacionais, sanitários e econômicos, priorizando-se 70% de critérios de saúde e 30% de critérios econômicos de modo a galgar em uma retomada segura para a saúde e para o fortalecimento da economia local.

Considerando o Decreto Estadual Nº 19.040, de 19 de junho de 2020, que aprova o Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional frente à Pandemia e dá outras providências, dentre as quais no artigo 3º, parágrafo único determina que Notas Técnicas e Recomendações Técnicas, contendo medidas sanitárias de combate à COVID-19, integram os protocolos específicos dos respectivos segmentos.

Considerando que manter o distanciamento social é um compromisso de evitar ao máximo o contato com pessoas e ambientes. E são ações que têm o importante objetivo de evitar a circulação e propagação do vírus. Orienta-se quanto aos serviços ou eventos ofertados no formato *drive-in*:

**1 – ORIENTAÇÕES GERAIS:**

- ✓ Deve-se solicitar **Parecer Técnico de Viabilidade do Evento – PTVE** junto ao Comitê de Operações Emergenciais Estadual – COE e Comitê PROPIAUÍ, responsáveis pela avaliação dos riscos epidemiológicos, ocupacionais e sanitários.
- ✓ Deve-se solicitar **Autorização Temporária para Evento – ATE** junto à Prefeitura do município onde o evento será realizado.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT  
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

- ✓ É obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (segundo a Lei Nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977) do(s) responsável(is) pelos projetos e execução, no caso de montagem de palcos, estruturas metálicas ou similares; ou declaração assinada pelo(a) requerente de que não haverá montagem de tais estruturas.
- ✓ É obrigatório a apresentação de Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio expedido pelo Corpo de Bombeiros, se houver montagem de palcos, estruturas metálicas ou similares; ou declaração assinada pelo(a) requerente de que não haverá a montagem de tais estruturas (citada no item anterior).
- ✓ É obrigatória a apresentação de *layout* ou *croqui* das instalações (quando houver) com a indicação dos acessos para carros ao local do evento, localização de palco, estrutura física de sanitários, local de preparação e guarda de alimentos, guichê *drive-thru*, localização de extintores de incêndio etc.
- ✓ É obrigatória a apresentação de declaração assinada pelo requerente da disponibilidade de banheiros nas dependências do estabelecimento para uso pelos participantes do evento ou cópia de contrato de locação de banheiros químicos para uso pelo público, na proporção de 1 (um) banheiro masculino e 1 (um) banheiro feminino para cada 50 (cinquenta) pessoas.
- ✓ No caso de banheiros químicos, deve-se implantar banheiros químicos adaptados para pessoas com necessidades especiais, devendo haver no mínimo 01 banheiro adaptado feminino e 01 banheiro adaptado masculino, para cada 100 (cem) pessoas.
- ✓ Em caso de evento privado em área pública, é obrigatória a apresentação de cópia de contrato e/ou convênio com empresa que fará a limpeza dos espaços públicos ao término do evento ou declaração assinada pelo(a) requerente de que a limpeza será feita por conta própria.
- ✓ O evento só pode ser realizado em local que possua 02 (duas) saídas de emergência, no mínimo.
- ✓ O espaço deve possuir extintores de incêndio adequados, aprovados em projeto de preservação contra incêndio e pânico.
- ✓ O espaço deve possuir sistema de controle de fontes de ignição (sistema elétrico, soldas, chamas, aquecedores, etc).
- ✓ Será competência da Secretaria Municipal do Urbanismo a fiscalização da montagem das estruturas, bem como da disposição dos veículos no espaço. Já a Vigilância Sanitária Municipal será responsável pela fiscalização das medidas sanitárias e alimentares.
- ✓ O evento deverá ser realizado em local descoberto e cercado, possibilitando a restrição da quantidade de veículos a serem estacionados no local.
- ✓ Deve-se fazer marcação no chão indicando o local de estacionamento de cada veículo.
- ✓ Distância mínima entre os carros deve ser de 2 metros em cada lateral, frente e fundo dos veículos.
- ✓ Os eventos devem se restringir a público máximo de 250 carros, desde que a área do espaço respeite a métrica de distanciamento de 2 metros entre os carros.

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT  
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

- ✓ Máximo de 4 ocupantes por veículo.
- ✓ Vedada a abertura da porta do veículo durante o evento.
- ✓ Vedada a saída do público do veículo, exceto para ida ao banheiro.
- ✓ Vedada a interação entre participantes de veículos distintos.
- ✓ Em caso de necessidade de atendimento, o cliente deverá ligar o pisca alerta para que a equipe do evento possa atendê-lo.
- ✓ Fica permitida a venda de alimentos e bebidas, desde que, sejam adotados procedimentos de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, a fim de garantir as condições higienicossanitárias do alimento preparado, de acordo com a legislação sanitária pertinente (RDC ANVISA 216/04).
- ✓ A venda de ingressos deve ocorrer antecipadamente e por meio virtual.
- ✓ Na entrada do evento, o cliente deverá preferencialmente apresentar *QR Code* do ingresso, direto ao leitor de validação do ingresso, para que não haja manipulação de ingresso impresso pelos recepcionistas.
- ✓ A validação do ingresso de acesso deve ser feita por *totem* com leitor ou outro meio eletrônico que permita a validação sem contato.
- ✓ Após espaço destinado a validação dos ingressos, deve haver guichê *drive thru* para informações e entrega dos alimentos comprados antecipadamente.
- ✓ A venda (pedido e pagamento) de alimentos pode ocorrer por meio virtual (antecipadamente) ou no local por meio eletrônico, devendo o evento dispor de garçons para atendimento dos clientes nos carros. Se possível, não deve haver manipulação de cédulas.
- ✓ Caso o cliente tenha adquirido itens de alimentação, poderá retirá-los no *drive thru* (logo na entrada) ou recebê-los no carro durante o evento.
- ✓ Deve-se desinfetar com álcool a 70% todas as embalagens de alimentos antes de entregá-las ao cliente.
- ✓ Ao entregar os alimentos e bebidas adquiridas pelos clientes deve-se também fornecer sacos plásticos para o acondicionamento dos resíduos.
- ✓ O garçom que for fazer entrega de alimentos diretamente nos veículos deve higienizar as mãos com álcool gel a 70% antes e depois cada atendimento.
- ✓ Não é permitido venda de bebida alcoólica para o motorista do veículo.
- ✓ Vedada a entrada de motocicletas, bicicletas, veículos conversíveis com a capota aberta, vans e similares e pessoas sem carro. Assim como, não é permitida a permanência de pessoas nas carrocerias dos veículos.
- ✓ Uso obrigatório de máscaras pelos participantes, profissionais do evento e artistas durante todo evento.
- ✓ O local do evento deve ter informativos em tamanho ampliado (outdoor, projeções etc.) acerca das medidas preventivas em face do Novo Coronavírus. Assim como, recomendações quanto ao uso obrigatório de máscaras por todos os participantes e trabalhadores do evento, em atendimento aos Decretos Estaduais Nº 18.947/2020 e Nº 19.055/2020.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA**

**2 – TRABALHADORES DO EVENTO:**

- ✓ Medição de temperatura de todos os trabalhadores, com termômetro sem contato.
- ✓ Trabalhadores devem ser afastados em casos de constatação ou suspeita de contaminação pela Covid-19 ou apresentação dos seguintes sintomas: síndromes gripais (coriza, tosse seca, dor de garganta), mialgia, diarreia, cefaleia, perda parcial ou total de olfato ou paladar.
- ✓ Todos os trabalhadores devem fazer uso obrigatório de máscaras de proteção facial, como medida adicional de saúde pública, de acordo com Decretos Estaduais Nº 18.947, de 22 de abril de 2020 e Nº 19.055, de 25 de junho de 2020. Consultar Recomendação Técnica SESAPI/DIVISA Nº 013/2020 (medidas para o uso correto de máscaras faciais de uso não profissional):

[http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa\\_document/file/557/COVID19\\_DIVISA\\_RT\\_N%C2%BA\\_013.2020\\_M%C3%81SCARAS\\_CASEIRAS.pdf\\_-\\_vers%C3%A3o\\_2.pdf](http://www.saude.pi.gov.br/uploads/divisa_document/file/557/COVID19_DIVISA_RT_N%C2%BA_013.2020_M%C3%81SCARAS_CASEIRAS.pdf_-_vers%C3%A3o_2.pdf)

- ✓ Disponibilizar pias providas de água corrente, sabonete líquido, papel toalha, lixeiras com tampa acionada por pedal para uso dos trabalhadores do setor de preparação de alimentos.
- ✓ Manter dispensadores/totens com álcool gel a 70% para uso de trabalhadores do evento, em pontos estratégicos.
- ✓ Instruir todos os trabalhadores quanto às boas práticas de higiene pessoal, como a importância da lavagem correta das mãos, uso de álcool a 70%, troca da máscara de proteção facial de 3 em 3 horas ou quando estiver suja ou úmida etc.
- ✓ Trabalhadores devem manter distanciamento de 2 (dois) metros no contato com clientes e outros trabalhadores.
- ✓ Os trabalhadores devem evitar conversas desnecessárias entre si e com os clientes.
- ✓ No palco, deve-se respeitar a distância de 2 (dois) metros entre todos que estiverem no espaço. Fica proibida a aglomeração no local. Devendo permanecer no palco, além do artista, somente a equipe estritamente necessária. Todos deverão utilizar máscara.
- ✓ Quanto a equipe da limpeza, os trabalhadores devem seguir as seguintes recomendações:
  - Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como luvas, máscaras, aventais, entre outros, durante todo o procedimento de desinfecção;
  - Relatar imediatamente violações no EPI (por exemplo, rasgo nas luvas) ou qualquer exposição potencial deve-se comunicar aos responsáveis pelo evento (ou supervisor, caso seja serviço terceirizado), tanto ao receber o material como ao devolvê-lo;
  - Lavar as mãos com frequência com água e sabão/sabonete líquido, inclusive imediatamente após remover as luvas;
  - O descarte de máscara e luvas deve ser feito na lixeira do banheiro.
- ✓ O trabalhador deve ser instruído que para se alimentar deve acondicionar máscara em saco plástico ou de papel, retirando pelas hastes e após refeição recoloca-la imediatamente,

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT  
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

- ✓ O trabalhador deverá ser previamente instruído dos cuidados e do uso dos EPI's necessários para coleta do lixo.
- ✓ Caso se forneça fardamentos, recomendar que trabalhadores não retornem para casa com roupa privativa do trabalho.

### 3 – BANHEIROS:

- ✓ A fila de acesso ao banheiro também deve ser por meio virtual (o aplicativo controla a ordem de uso dos sanitários).
- ✓ Limitar o acesso aos banheiros a sua capacidade de uso.
- ✓ Demarcar o piso, para a orientação do distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nos halls de entrada dos banheiros.
- ✓ Disponibilizar pia com água corrente, sabonete líquido, papel toalha e lixeira com pedal e tampa.
- ✓ Se banheiro possuir várias pias e mictório, instalar barreiras físicas (acrílico, vidro ou acetato) entre eles.
- ✓ Instalar dispensadores de álcool a 70% ou outro produto, devidamente aprovado pela Anvisa, para higienização de assentos sanitários pelos clientes antes do uso.
- ✓ Orientar por meio de cartazes que a higienização do assento sanitário deve ser prévia à sua utilização.
- ✓ Orientar que a descarga deve ser acionada com a tampa do vaso sanitário fechada.
- ✓ Considerar que os banheiros são áreas de risco, portanto, a limpeza desses espaços deverá ser realizada constantemente e os vasos sanitários devem ser lavados e desinfetados a cada uso.

### 4 – LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE AMBIENTES E SUPERFÍCIES:

- ✓ As evidências atuais sugerem que o vírus SARS-CoV-2 pode permanecer ativo por horas e até dias em determinadas superfícies, dependendo do tipo de material. Portanto, a limpeza de objetos e superfície, seguida de desinfecção, são medidas recomendadas para a prevenção da COVID-19 e de outras doenças respiratórias virais em ambientes comunitários.
- ✓ A **Limpeza** refere-se à remoção de microrganismos, sujeiras e impurezas das superfícies. A limpeza não mata os microrganismos, mas, ao removê-los, diminui o número e o risco de propagação da infecção.
- ✓ A **Desinfecção** refere-se ao uso de produtos químicos para matar microrganismos em superfície. Esse processo não limpa necessariamente superfície sujas ou remove microrganismos, mas ao matar microrganismos em uma superfície após a limpeza, ele pode reduzir ainda mais o risco de propagação de infecções.

**Atenção!** Não existe nenhum produto que garanta a limpeza permanente ou garantia de desinfecção por dias, semanas ou meses, esta deve ser realizada várias vezes ao dia.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA**

- ✓ Intensificar as rotinas de limpeza das áreas e superfícies, com atenção especial aos locais e objetos de alto toque (maçanetas, barras de apoio, corrimão, balcões, rádio comunicadores etc.) seguido de desinfecção com álcool 70% ou solução de hipoclorito de 0,1% a 0,5%.
- ✓ Intensificar rotinas de limpeza em banheiros de uso compartilhado, contemplando desinfecção de pias, vasos sanitários com hipoclorito a 1%.

**5 – PRINCIPAIS MEDIDAS PARA REDUÇÃO DA DISPERSÃO E ELIMINAÇÃO DE CONTAMINANTES AMBIENTAIS:**

- Intensificar as rotinas de limpeza em todos os ambientes e superfícies utilizando somente produtos regularizados pela Anvisa, observando o seu prazo de validade.
- Equipamentos eletrônicos (como maquineta de cartão magnético, rádio comunicadores etc.) devem receber película protetora e serem higienizados com solução alcóolica a 70%.
- Além do álcool a 70%, vários produtos alternativos podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies como:
  - Hipoclorito de sódio a 0,1% a 0,5%;
  - Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3,9%;
  - Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0,05%;
  - Iodopovidona 1%;
  - Peróxido de hidrogênio 0,5%;
  - Ácido peracético 0,5%;
  - Compostos fenólicos;
  - Desinfetantes de uso geral com ação virucida.
- Devem ser seguidas as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto.
- Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção.
- Não utilizar vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos.

**6 – ORIENTAÇÃO PARA USO DO HIPOCLORITO:**

**6.1 - DILUIÇÃO E RECOMENDAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 2,0% A 2,5 % (água sanitária comercial) PARA USO EM SUPERFÍCIES (0,5%):**

- Pegue uma medida de copo descartável de 250 ml e encha-o de água sanitária;
- Adicione em uma garrafa de plástico de 1 litro (de preferência uma que não seja transparente) e acrescente 3 medidas de água (750 ml);

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT  
DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA

- Cole uma etiqueta ou escreva na embalagem “água sanitária diluída”;
  - Caso precise de maior quantidade, a mesma medida, duplicando, triplicando de acordo com a necessidade.
- O armazenamento da solução já diluída deve ser feito em embalagens opacas que impeçam o contato com luz do sol para evitar a perda do potencial de desinfecção.
- Recomenda-se a utilização imediata após a diluição.
- A solução de hipoclorito pode ser utilizada em borrifadores, colocados em panos de limpeza, dentre outros.
- A solução não deve ser misturada com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

**6.2 - RECOMENDAÇÃO E DILUIÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 2,0% A 2,5 % (água sanitária comercial) PARA PULVERIZAÇÃO E USO EM LOCAIS PÚBLICOS DE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS (0,1%):**

- Pegue uma medida de 50 ml e encha-o de água sanitária;
  - Adicione em uma garrafa de plástico de 1 litro (de preferência uma que não seja transparente) e acrescente 950 ml de água;
  - Cole uma etiqueta ou escreva na embalagem “água sanitária diluída”;
  - Caso precise de maior quantidade, use a mesma medida, duplicando, triplicando e assim sucessivamente de acordo com a necessidade.
- O armazenamento da solução já diluída deve ser feito em embalagens opacas que impeçam o contato com luz do sol para evitar a perda do potencial de desinfecção.
- Recomenda-se a utilização imediata após a diluição.
- A solução não deve ser misturada com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

**6.3 - DILUIÇÃO E RECOMENDAÇÃO DE HIPOCLORITO DE SÓDIO DE 2,0% A 2,5 % (água sanitária comercial) PARA DESINFECÇÃO DE BANHEIROS (1%):**

- Pegue uma medida de 500 ml e encha-o de água sanitária;
  - Adicione em uma garrafa de plástico de 1 litro (de preferência uma que não seja transparente) e acrescente 1 medida de água (500 ml);
  - Cole uma etiqueta ou escreva na embalagem “água sanitária diluída”;
  - Caso precise de maior quantidade, a mesma medida, duplicando, triplicando de acordo com a necessidade.
- O armazenamento da solução já diluída deve ser feito em embalagens opacas que impeçam o contato com luz do sol para evitar a perda do potencial de desinfecção;
- Recomenda-se a utilização imediata após a diluição.
- Deve-se manter o ambiente bem ventilado, devido ao cheiro forte da solução.
- A solução não deve ser misturada com outros produtos, pois o hipoclorito de sódio reage violentamente com muitas substâncias químicas.

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE E MUNICÍPIOS – SUPAT**  
**DIRETORIA DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ESTADUAL – DIVISA**



Teresina – PI, 10 de agosto de 2020

Florentino Alves Veras Neto  
**Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI**

Herlon Clístenes Lima Guimarães  
**Superintendência de Atenção Primária à Saúde e Municípios – SUPAT**

Tatiana Vieira Souza Chaves  
**Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual – DIVISA**

**RECOMENDAÇÃO TÉCNICA PUBLICADA:**

Diário Oficial do Estado – DOE - ANO LXXXIX - 131º DA REPÚBLICA, Teresina (PI),  
Sexta-Feira, 4 de setembro de 2020, Nº 168 – Edição Suplementar, p.15-18